LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.000 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Institui as Olimpíadas Municipais nas Escolas do Município de Rosário do Catete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam instituídas as Olimpíadas Municipais nas escolas do Município de Rosário do Catete, com a finalidade de promover a prática esportiva, a integração entre os alunos e o desenvolvimento físico e social das crianças e jovens.
- **Art. 2º** As Olimpíadas Municipais serão realizadas anualmente, envolvendo todas as escolas públicas e privadas do Município de Rosário do Catete.
 - Art. 3º São objetivos das Olimpíadas Municipais:
- I incentivar a prática de atividades esportivas entre os estudantes;
- II promover a integração e a socialização dos alunos de diferentes escolas;
 - III estimular o espírito de equipe e a cooperação;
- IV identificar e valorizar talentos esportivos no Município;
- V contribuir para a formação integral dos estudantes, valorizando aspectos físicos, sociais e emocionais;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.000 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

VI – promover a saúde e o bem-estar dos alunos por meio da atividade física.

Art. 4º As modalidades esportivas das Olimpíadas Municipais serão definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, podendo incluir, mas não se limitando a:

I – Atletismo;
II – Futebol;
III – Voleibol;
IV – Futevôlei;
V – Handebol;
VI – Natação;
VII – Xadrez;
VIII – Tênis de Mesa;
IX – Dama;
X – Baralho;
XI – Queimado.

Art. 5º A organização e a coordenação das Olimpíadas Municipais ficarão a cargo de uma comissão organizadora composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, diretores de escolas e professores de educação física.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.000 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

- **Art. 6º** As escolas participantes deverão realizar seletivas internas para a formação de suas equipes, garantindo a participação de um número significativo de alunos.
- **Art. 7º** O Município poderá disponibilizar os recursos necessários para a realização das Olimpíadas Municipais, incluindo infraestrutura, materiais esportivos, transporte e premiações.
- **Art. 8º** Serão conferidos troféus e medalhas aos vencedores de cada modalidade, bem como certificados de participação para todos os alunos envolvidos.
 - **Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 30 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE PREFEITO MUNICIPAL

Edjária Silva Chagas Secretária Municipal da Educação

João Diniz de Resende Neto Secretário Municipal da Administração

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção quanto à numeração.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete